SCHNEIDER
PUGLIESE

Informativo Schneider Pugliese

Sumário

STF 4

1- Pautas de julgamento 4

Julgamento Virtual – Plenário (03/10/2025 a 10/10/2025) 4

1) STF analisa alcance da imunidade do ITBI na transferência de bens e diretos na integralização do capital social, quando a atividade da empresa alcançar a compra e venda ou locação de bens imóveis (Tema 1348) 4

2) STF analisa inconstitucionalidade de decreto paulista que limita a isenção de ICMS às Áreas de Livre Comércio (ADIs 7822, 7830, 7844 e 7848) 4

3) STF retoma julgamento que discute cobrança de ITCMD em heranças e doações no exterior (ADI 6838) 5

2- Resultados de julgamento 6

Julgamento Virtual – Plenário (26/09/2025 a 03/10/2025) 6

1) STF declara omissão na modulação de efeitos do julgamento que declarou a inconstitucionalidade de lei paraense que alterou o cálculo do valor adicionado de ICMS destinado aos Municípios e atribui a inconstitucionalidade a partir de 2026 (ADI 7685 EDs) 6

2) STF suspende julgamento de possível omissão em decisão que reconheceu a constitucionalidade de dispositivo de lei que promove alterações no regime de isenção fiscal da Zona Franca de Manaus (ADI 7239) 6

3) STF forma maioria para declarar inconstitucionalidade da inclusão do credor fiduciário no polo passivo de execuções fiscais de IPVA decorrentes de alienação fiduciária (Tema 1153) 7

STJ 9

..... 9

1- Pautas de julgamento 9

Julgamento Presencial 9

Primeira Turma – 07/10/2025 – 14h 9

1) STJ retomará julgamento acerca da incidência de ISS sobre serviços prestados pelo Centro de Registro de Veículos Automotores (REsp 2125340) 9

2) STJ analisará legalidade do cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que eleva a alíquota da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT), vinculada a acidentes de trabalho (REsp 2043362) 9

Segunda Turma – 07/10/2025 – 14h 10

1) STJ analisará validade de pedido de compensação tributária feito em papel (REsp 2167208) 10

2) STJ analisará legitimidade passiva de consórcio sem personalidade jurídica para figurar execução fiscal (REsp 1647368) 10

Primeira Seção – 08/10/2025 – 14h 11

1) STJ analisará condenação em honorários advocatícios em embargos à execução fiscal extintos por adesão a programa de recuperação fiscal (Tema 1317) 11

2) STJ analisará aplicação do regime diferenciado de ISS a sociedades uniprofissionais constituídas como responsabilidade limitada (Tema 1323)....11

3) STJ analisará alcance da prerrogativa do fisco para arbitrar a base de cálculo do ITCMD (Tema 1371)....11

4) STJ analisará limites para substituição ou emenda da Certidão de Dívida Ativa em embargos à execução fiscal (Tema 1350)....12

5) STJ analisará inclusão do IPI não recuperável na base de cálculo dos créditos de PIS/COFINS (Tema 1373)....12

2- Precedentes....13

1) STJ afeta tema repetitivo sobre a possibilidade de recusa de fiança bancária ou seguro oferecidos em garantia de crédito tributário (Tema 1385)....13

Informativo STF

STF

1- Pautas de julgamento
Julgamento Virtual – Plenário (03/10/2025 a 10/10/2025)

1) STF analisa alcance da imunidade do ITBI na transferência de bens e diretos na integralização do capital social, quando a atividade da empresa alcançar a compra e venda ou locação de bens imóveis (Tema 1348)

Relator:	Min. Edson Fachin
Partes:	Alpha-P Regitano e Perrone Administração de Bens Próprios LTDA vs. Município de Piracicaba
Status:	Ainda não há votos disponíveis no Plenário virtual.
Detalhamento:	Discute-se no tema 1348 a definição do alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis. A recorrente sustenta que a imunidade do ITBI é incondicionada no caso de integralização do capital social com imóveis, inclusive quando a pessoa jurídica exerce atividades preponderantemente imobiliárias, vez que a restrição constitucional se aplica somente às operações relativas à fusão, incorporação, cisão ou extinção.

> Voltar ao sumário

2) STF analisa inconstitucionalidade de decreto paulista que limita a isenção de ICMS às Áreas de Livre Comércio (ADIs 7822, 7830, 7844 e 7848)

Relator:	Min. Cármen Lúcia
Partes:	Governador do Estado de Roraima, Governador do Estado do Amapá, Governador do Estado de Rondônia E Governador do Estado do Acre

Status:	Apenas a relatora proferiu voto, para julgar procedentes as ações e declarar inconstitucional o § 5º do art. 5º do Anexo I do Decreto estadual n. 45.490/2000 de São Paulo, alterado pelo Decreto estadual paulista n. 67.383/2022. Em seguida, propôs a fixação da seguinte tese: '*É inconstitucional ato unilateral de Estado Federado que revogue, total ou parcialmente, benefícios ou isenções concedidos, relativos a ICMS, sem o estrito cumprimento dos princípios constitucionais e das regras fixadas em Lei Complementar no atendimento à al. g do inc. XII do § 2o. do art. 155 da Constituição da República.*' Aguardam-se os votos dos demais ministros.
Detalhamento:	Discute-se nas ações a inconstitucionalidade artigo do Decreto nº 45.490/2000 do Estado de São Paulo que fixou termo final para a isenção de ICMS nas operações destinadas às Áreas de Livre Comércio. As Requerentes sustentam que a norma impugnada viola o pacto federativo da Constituição, ao estabelecer de forma unilateral a limitação temporal de benefício fiscal cuja concessão e revogação dependem de deliberação conjunta dos Estados no âmbito do CONFAZ.

> Voltar ao sumário

3) STF retoma julgamento que discute cobrança de ITCMD em heranças e doações no exterior (ADI 6838)

Relator:	Min. Nunes Marques
Partes:	Procurador-Geral da República
Status:	O relator proferiu voto para julgar prejudicada a ação, em razão da reforma introduzida pela EC 132/2023, que passou a autorizar as exações até que sobrevenha a cogitada lei complementar, no que foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino. Inaugurou a divergência o ministro Cristiano Zanin, que proferiu voto para julgar parcialmente procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos. Ainda, propôs a modulação dos efeitos da decisão para atribuir eficácia prospectiva aos efeitos da decisão. Acompanharam a divergência os ministros Roberto Barroso, Luiz Fux, Edson Fachin e Cármen Lúcia. Aguardam-se os votos dos demais ministros.
Detalhamento:	Discute-se na ação a inconstitucionalidade de artigos da Lei nº 7.850/2002 do Estado de Mato Grosso, que preveem a incidência do ITCMD em hipóteses de doações e heranças envolvendo bens, direitos, títulos e créditos localizados no exterior, ou

	quando o doador ou o *de cujus* tiver domicílio, residência ou inventário processado fora do país. A Requerente sustenta que os dispositivos são inconstitucionais, pois a instituição do ITCMD em situações com elemento de conexão internacional depende de lei complementar federal, não podendo ser disciplinada de forma unilateral pela legislação estadual.

> Voltar ao sumário

2- Resultados de julgamento
Julgamento Virtual – Plenário (26/09/2025 a 03/10/2025)

1) STF declara omissão na modulação de efeitos do julgamento que declarou a inconstitucionalidade de lei paraense que alterou o cálculo do valor adicionado de ICMS destinado aos Municípios e atribui a inconstitucionalidade a partir de 2026 (ADI 7685 EDs)

Relator:	Min. Gilmar Mendes
Embargante:	Governador do Estado do Pará
Resultado:	O Plenário, por unanimidade, entendeu por modular os efeitos da decisão de modo que a declaração de inconstitucionalidade produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2026, assegurando a execução orçamentária já programada dos municípios do Pará para 2025.
Detalhamento:	Discutem-se nos embargos possível omissão no acórdão do STF quanto à análise da modulação de efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da legislação estadual do Pará que alteravam o cálculo do valor adicionado do ICMS, destinado ao repasse dos Municípios. A embargante sustenta que a declaração de inconstitucionalidade deve adquirir efeitos prospectivos (*ex nunc*), de forma a preservar os orçamentos municipais já aprovados para 2025 e evitar impactos financeiros nos Municípios.

> Voltar ao sumário

2) STF suspende julgamento de possível omissão em decisão que reconheceu a constitucionalidade de dispositivo de lei que promove alterações no regime de isenção fiscal da Zona Franca de Manaus (ADI 7239)

Relator:	Min. Luís Roberto Barroso
Embargante:	Partido Popular Socialista

Resultado:	O julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Dias Toffoli. No julgamento, após o voto do Ministro Relator Luís Roberto Barroso, o Ministro Flávio Dino proferiu voto vista acompanhando o relator para rejeitar os embargos de declaração, mantendo a decisão que fixou a seguinte tese de julgamento "É constitucional o dispositivo de lei federal que tão somente explicita a extensão dos benefícios fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus pelo Decreto-Lei nº 288/1967, em sua redação original".
Detalhamento:	Discute-se na ação a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 8.387/91, que alteraram o regime tributário da Zona Franca de Manaus, ao reduzirem os incentivos fiscais relativos ao IPI concedidos às empresas nela instaladas. A requerente sustenta que as modificações legislativas promovidas implicaram um esvaziamento do regime especial da Zona Franca de Manaus, violando a competência da União para legislar sobre normas gerais de direito tributário.

> Voltar ao sumário

3) STF forma maioria para declarar inconstitucionalidade da inclusão do credor fiduciário no polo passivo de execuções fiscais de IPVA decorrentes de alienação fiduciária (Tema 1153)

Relator:	Min. Luiz Fux
Partes:	Banco Pan S/A vs. Estado de Minas Gerais
Resultado:	O Plenário formou maioria para acompanhar a divergência aberta pelo ministro Cristiano Zanin. Após o cancelamento do destaque, o ministro Luiz Fux complementou seu voto e, ao rever sua posição, passou a concordar com a conclusão do voto-vista de Zanin, que havia inaugurado divergência parcial em relação ao relator. No julgamento anterior, o ministro Cristiano Zanin havia divergido parcialmente do relator para dar provimento ao recurso, entendendo que havia contrariedade ao art. 155, III, da Constituição. Em seu voto, declarou inconstitucional a atribuição ao credor fiduciário da condição de contribuinte ou responsável pelo IPVA incidente sobre veículo objeto de alienação fiduciária. O relator propôs a fixação seguinte tese: *'É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese da consolidação de sua propriedade plena sobre o bem.'* Quanto aos efeitos, e em linha com o voto-vista, o relator simplificou a proposta de modulação, nos termos dos arts. 8º e 927, § 3º, do CPC e dos arts. 20 e 21 da LINDB. Assim, a decisão produzirá efeitos *ex nunc*, a partir da publicação da ata de

	julgamento, preservando-se as ações judiciais e os processos administrativos pendentes até essa data. Além do ministro Fux, acompanharam a divergência de Zanin os ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Edson Fachin e André Mendonça.
Detalhamento:	Discute-se a legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do IPVA incidente sobre veículo objeto de alienação fiduciária. O feito foi iniciado em sessão virtual, mas o Ministro Cristiano Zanin pediu vista, suspendendo o julgamento. Até então, apenas o Relator havia votado para dar provimento ao recurso do contribuinte, restabelecendo a sentença de origem que, em embargos à execução fiscal, havia extinguido o feito em relação ao credor fiduciário, reconhecendo sua ilegitimidade passiva.

> Voltar ao sumário

Informativo STJ

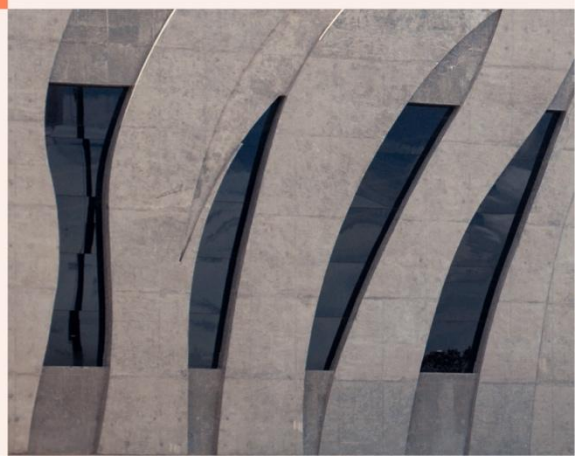

STJ

1- Pautas de julgamento
Julgamento Presencial

Primeira Turma – 07/10/2025 – 14h

1) STJ retomará julgamento acerca da incidência de ISS sobre serviços prestados pelo Centro de Registro de Veículos Automotores (REsp 2125340)

Relator(a):	Min. Sérgio Kukina
Partes:	Carlos Fernando dos Reis vs. Município de Porto Alegre
Detalhamento:	Discute-se no recurso legalidade da cobrança de ISS sobre os serviços prestados pelo contribuinte junto ao Centro de Registro de Veículos Automotores (CRVA), em razão de convênio firmado com o DETRAN/RS. O Recorrente sustenta que não existe previsão legal que contemple os serviços realizados no âmbito do CRVA, e que os serviços realizados por convênio com o DETRAN/RS não se confundem com os serviços notariais e registrais, os quais estariam sujeitos à incidência do ISS. Em julgamento anterior, após voto-vista da ministra Regina Helena Costa, que deu provimento ao recurso para julgar procedente o pedido, pediu vista o ministro Gurgel de Faria, que se converteu em vista coletiva juntamente com os ministros Paulo Sérgio Domingues e Benedito Gonçalves.

> Voltar ao sumário

2) STJ analisará legalidade do cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que eleva a alíquota da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT), vinculada a acidentes de trabalho (REsp 2043362)

Relator(a):	Min. Francisco Falcão

Partes:	União (Fazenda Nacional) vs. Simples Participações e Promoções de Serviços LTDA
Detalhamento:	Discute-se no recurso a validade da contribuição ao RAT majorada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), instituído pelo art. 10 da Lei nº 10.666/2003 e regulamentado por decretos e resoluções administrativas. A recorrente sustenta que o acórdão recorrido é nulo por não ter apreciado a prova pericial e o pedido alternativo, além de violar o princípio da legalidade tributária ao delegar ao Poder Executivo a fixação, ainda que indireta, da alíquota do RAT. Argumenta que a metodologia de cálculo do FAP é genérica e não reflete a realidade da empresa, devendo ser afastada.

> Voltar ao sumário

Segunda Turma – 07/10/2025 – 14h

1) STJ analisará validade de pedido de compensação tributária feito em papel (REsp 2167208)

Relator(a):	Min. Francisco Falcão
Partes:	União (Fazenda Nacional) vs. FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil LTDA
Detalhamento:	Discute-se no recurso a legalidade da exigência de que os pedidos de compensação tributária sejam apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico PER/DCOMP, sob pena de serem considerados "não declarados". A União, recorrente, sustenta que a utilização de formulário físico pela empresa não se enquadra nas exceções legais, configurando abuso de direito, e que a decisão impugnada viola os princípios da legalidade, isonomia, eficiência administrativa e duração razoável do processo, ao afastar a aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012.

> Voltar ao sumário

2) STJ analisará legitimidade passiva de consórcio sem personalidade jurídica para figurar execução fiscal (REsp 1647368)

Relator(a):	Min. Marco Aurélio Bellizze
Partes:	União (Fazenda Nacional) vs. Consórcio EBE-Alusa
Detalhamento:	Discutem-se no recurso a legitimidade passiva de consórcio de empresas em execução fiscal, ainda que desprovido de personalidade jurídica própria. A recorrente, União, sustenta que a capacidade tributária passiva independe de regular constituição jurídica, bastando que haja unidade econômica ou profissional. Argumenta que o consórcio realizou fatos geradores de tributos e possui patrimônio afetado à atividade, devendo responder pelas obrigações fiscais.

> Voltar ao sumário

Primeira Seção – 08/10/2025 – 14h

1) STJ analisará condenação em honorários advocatícios em embargos à execução fiscal extintos por adesão a programa de recuperação fiscal (Tema 1317)

Relator(a):	Min. Gurgel de Faria
Partes:	Estado de Minas Gerais vs. Energisa Minas Rio e outros recursos
Detalhamento:	O tema busca definir se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo. O Estado sustenta que subsiste o dever de arcar com a verba sucumbencial, nos termos do art. 90 do CPC, não havendo duplicidade ou *bis in idem*, mas tão somente a incidência de encargos distintos e compatíveis com cada esfera.

> Voltar ao sumário

2) STJ analisará aplicação do regime diferenciado de ISS a sociedades uniprofissionais constituídas como responsabilidade limitada (Tema 1323)

Relator(a):	Min. Afrânio Vilela
Partes:	Clínica TF SP LTDA vs. Município de São Paulo) e outros recursos
Detalhamento:	O tema busca definir se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, faz jus ao tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968. As recorrentes sustentam que a adoção da forma de responsabilidade limitada não afasta a natureza uniprofissional da sociedade, que permanece exercendo atividades típicas de caráter pessoal, técnico e especializado, prestadas diretamente por seus sócios.

> Voltar ao sumário

3) STJ analisará alcance da prerrogativa do fisco para arbitrar a base de cálculo do ITCMD (Tema 1371)

Relator(a):	Min. Maria Thereza de Assis Moura
Partes:	Fazenda do Estado de São Paulo vs. Ricardo Luiz de Andrade Abrantes e outros recursos

Detalhamento:	O tema busca definir se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação. O Estado, recorrente, sustenta que a competência para fixar critérios de arbitramento é atribuída pela legislação estadual, de modo que não pode o fisco, com fundamento exclusivo no CTN, instituir mecanismos de cálculo sem respaldo na lei local.

> Voltar ao sumário

4) STJ analisará limites para substituição ou emenda da Certidão de Dívida Ativa em embargos à execução fiscal (Tema 1350)

Relator(a):	Min. Gurgel de Faria
Partes:	Imobiliária Carvalho LTDA vs. Município de Itapoá e outros recursos
Detalhamento:	O tema busca definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário. As recorrentes sustentam que a substituição ou emenda da CDA somente é admitida para a correção de vícios formais ou erros materiais, não podendo servir para alterar ou ampliar o fundamento legal da cobrança.

> Voltar ao sumário

5) STJ analisará inclusão do IPI não recuperável na base de cálculo dos créditos de PIS/COFINS (Tema 1373)

Relator(a):	Min. Maria Thereza de Assis Moura
Partes:	Comercial de Miudezas Freitas LTDA vs. União (Fazenda Nacional)
Detalhamento:	O tema busca definir se o IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda integra a base de cálculo dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da COFINS. As recorrentes sustentam que, por representar custo efetivo de aquisição, o valor do IPI não recuperável deve compor a base de cálculo dos créditos das contribuições, nos termos da legislação que assegura o creditamento sobre bens e serviços utilizados como insumos ou destinados à revenda.

> Voltar ao sumário

2- Precedentes

1) STJ afeta tema repetitivo sobre a possibilidade de recusa de fiança bancária ou seguro oferecidos em garantia de crédito tributário (Tema 1385)

Relator(a):	Min. Maria Thereza de Assis Moura
Partes:	Município de Joinville vs. Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S/A (SESC)
Detalhamento:	O tema busca definir se a fiança bancária ou seguro oferecido em garantia de execução de crédito tributário são recusáveis por inobservância à ordem legal.

> Voltar ao sumário